

**PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO
(01/01/2024 a 31/12/2024)
ANEXO 1**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PADRE RUBENS CHASSERAUX			
CNPJ: 44.189.173/0001-75	Nº DE REGISTRO CNAS:	Nº DE REGISTRO CMAS:	Nº DE REGISTRO CMDCA: 004/96-06
ENDEREÇO: Avenida Carlos Gomes, 185			
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Vila Palmares	CEP: 09061-510	
TELEFONE: (DDD): (11) 4991-7791	TELEFONE: (DDD):		
E-MAIL INSTITUCIONAL: diretoria@instituicaopadrerubens.org.br	SITE: https://instituicaopadrerubens.org.br/		

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME Cleiton Henrique Pereira			
CPF: 330.972.728-95	RG nº 40.046.650-8	DATA DE EMISSÃO 28/07/2011	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP
CARGO: Presidente	PERÍODO DE MANDATO: 02/10/2021 a 03/10/2024		
ENDEREÇO: Alameda Araguaia, 862			
COMPLEMENTO: Apto 46	BAIRRO: Sta Maria	MUNICÍPIO: SCS	
CEP:	TELEFONE: (DDD) 4473-2656	TELEFONE: (DDD)	CELULAR: 11-99456-0938
E-MAIL PARTICULAR: cleitonhpereira@gmail.com	E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: diretoria@instituicaopadrerubens.org.br		

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Há 52 anos cumprimos um papel muito importante na primeira infância das crianças da Vila Palmares e região. Trabalhamos para garantir às crianças seus direitos básicos, como cultura, respeito, lazer, segurança, alimentação saudável e proteção à infância, nosso trabalho permeia o setor da educação, mas também a assistência social.

Nossa associação foi fundada em 1971, por Padre Emílio Rubens Chasseraux. Em 1964, recém-ordenado, veio para Vila Palmares onde desenvolveu um trabalho de apoio, mobilização e deu assistência aos necessitados. Entre as inúmeras lutas que encabeçou e as batalhas que travou, está a luta pelo Direito à Creche, para que as famílias pudessem trabalhar e ter uma vida mais digna.

Com toda mobilização e assistência do Padre Rubens, os resultados foram surgindo, as famílias começaram a se firmar no mercado de trabalho, mas as mães não tinham com quem deixar seus filhos, o Padre, sem hesitar, se propôs a cuidar das crianças, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Das Dores e ali surgiam os primeiros passos da João XXIII, o atendimento iniciou com 13 crianças, o espaço foi ficando pequeno diante da demanda, quando alcançou o número de 67 crianças atendidas. Dada a urgência em atender melhor os pequenos, ele organizou um movimento junto aos pais e simpatizantes da causa, ocuparam o espaço que hoje é a Creche João XXIII. O espaço foi cedido através de um comodato por 100 anos pela Prefeitura de Santo André a partir da pressão popular.

Na época o imóvel que era uma residência, foi adaptado para receber as crianças. Todas as manutenções durante vários anos aconteciam voluntariamente de forma coletiva pelos próprios moradores, que percebiam a importância da Creche para a comunidade. No decorrer de vários anos a Creche foi se ampliando e através de reformas, ganhou pátio coberto, mais banheiros, salas de atividades, playground e horta. Em 2000, 2010 e 2012 foram anos de ampliação de vagas, chegando ao atendimento de 170 crianças até o ano de 2019. Em 2020 iniciamos um lindo e novo projeto para o atendimento do berçário II.

O legado que nos foi deixado é a crença de que é possível melhorar nossas condições sempre de forma coletiva. E assim nós existimos e resistimos todos os dias, pois sabemos da importância da educação infantil para as crianças e da indispensabilidade do nosso trabalho.

JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil caracteriza-se como a primeira etapa da Educação Básica. O direito à Educação Infantil, ou seja, às Creches, configura-se como uma parte do direito a Educação e este, por sua vez, como parte dos Direitos Humanos que todos possuem. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 206, **"A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"**.

Outras reformas também buscaram melhorar a qualidade da Educação Infantil brasileira: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN/96); o Plano Nacional de Educação (2014/2024), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a alteração da LDBEN/96 por força da Lei nº 13.415/2017.

As mudanças, com base em documentos legais, também visavam garantir a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil, entre elas, a Política Nacional de Educação Infantil de 1994 (BRASIL, 1994), em que o Ministério de Educação (MEC) estabeleceu metas como a expansão de vagas e políticas de melhoria da qualidade no atendimento às crianças; os Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (BRASIL, 1995); os Subsídios para Credenciamento e o Funcionamento das Instituições de Educação Infantil; o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros.

No mesmo sentido de promover a qualidade para a Educação foi promulgada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oportunizada a partir da meta 7, do PNE, lei nº 13.005 de 2014. Trata-se de um documento homologado em 20 de dezembro de 2017, que se caracteriza por sua pluralidade.

A BNCC tem caráter mandatório e estabelece o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis, com Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Direitos de Aprendizagem, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se divididos em três grupos etários (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas) nos cinco Campos de Experiências, nomeados como: "O Eu, o Outro e o Nós", "Corpo, Gestos e Movimentos", "Traços, Sons, Cores e Formas", "Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação" e "Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações".

Com a BNCC, os sistemas e as redes de ensino, bem como as instituições escolares públicas e particulares, passaram a ter uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação de seus currículos e/ou propostas pedagógicas.

A luz da legislação citada no texto acima, a Secretaria de Educação, baseada nos preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de suas diretrizes Políticas Pedagógicas, vem implementando no município de Santo André, no que refere-se a Educação Infantil, políticas públicas educacionais, de acordo com os termos estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal, bem como os propósitos de universalização, valorização e melhoria da qualidade de ensino, correlacionados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a fim de que todos os alunos possam ter assegurado o acesso e a permanência e a necessidade de garantia de oportunidades e igualdades de condições nas Creches Municipais, Creches Parceiras com Termo de Colaboração e EMEIEFs.

Considerando a demanda existente, atualmente, e a capacidade de vagas ofertadas nas Creches da Rede Municipal de Santo André, a Secretaria de Educação constata a existência de demanda reprimida no que se refere ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 à 3 anos, sendo assim, justificamos a necessidade da celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, garantindo a complementação do atendimento nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

DIAGNÓSTICO

Somos uma associação sem fins lucrativos, de caráter educacional, nascida e atuante na Vila Palmares. Desde a nossa fundação optamos pela finalidade ao atendimento gratuito à crianças em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou religião. Há 52 anos cumprimos um papel muito importante na primeira infância das crianças da Vila Palmares e região.

Trabalhamos para garantir às crianças seus direitos básicos, como cultura, respeito, lazer, segurança, alimentação saudável e proteção à infância, nosso trabalho permeia o setor da educação, mas também da assistência social.

Atuamos no segmento de educação infantil creche, atendemos diretamente em período integral 110 crianças e indiretamente atendemos suas famílias e a comunidade.

A maioria dos atendidos, moram nos bairros da Vila Palmares, Sacadura Cabral e Tamarutaca. Essas regiões têm habitantes de baixa renda e carência nos segmentos de educação, cultura, saúde e lazer.

Há uma existência de criminalidade e violência no bairro, sendo assim trabalhamos para criar condições melhores aos atendidos, evitando que fiquem expostos a vulnerabilidade social e a um cenário de risco.

Segue alguns objetivos elencados em nosso planejamento estratégico que direcionam nossas ações no dia a dia:

- Intensificar vínculo Família X Creche X Assistência Social;
- Preservar a saúde e a integridade das nossas crianças;
- Dar assistência a comunidade quanto a prestação de serviço;
- Promover atividades diversificadas;
- Qualificar os colaboradores;
- Promover o bem-estar da equipe.

DIRETRIZES

CRITÉRIOS DE ACESSO:

- 1) Ser munícipe;
- 2) Se enquadrar nos parâmetros da Lei Municipal 8.233 de 14 de setembro de 2001;
- 3) Ser beneficiário de Programa Social, relacionado à criança;
- 4) Se enquadrar nos parâmetros da Lei Municipal 9.557 de 07 de março de 2014;
- 5) Menor renda familiar;
- 6) Mãe ou responsável legal ser trabalhador(a).

Após classificação sistêmica, baseada nos critérios acima, as unidades parceiras que possuem o serviço de Assistência Social poderão, excepcionalmente, gerar classificação específica baseada na situação de vulnerabilidade de cada criança, após visita in loco e avaliação socioeconômica. Após a publicação da lista de classificados, a mesma não poderá mais sofrer alteração.

FAIXA ETÁRIA PARA ACESSO:

Faixas etárias para ingresso em 2024

Data de corte de Março

Turmas	Educação Infantil		
	De	Data	Data
Berçário 1	de	01/04/2023	2024
Berçário 2	de	01/04/2022	31/03/2023
Maternal I (1º Ciclo Inicial da Educação Infantil)	de	01/04/2021	31/03/2022
Maternal II (1º Ciclo Final da Educação Infantil)	de	01/04/2020	31/03/2021

OBJETIVO GERAL

Atendimento as crianças em creche, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular- BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratam da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

META QUANTITATIVA

Agrupamento	Nº de Turmas	Nº de Alunos (INTEGRAL)	Nº de Educadores	Nº de Auxiliares
Berçário I e II	1	18	1	2
Maternal I e II	5	92	6	6

TOTAL DE ATENDIMENTO 110

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Agrupamento	Quantidade total de atendimento (100%) (INTEGRAL)	Quantidade mínima de atendimento (95%) (INTEGRAL)	Quantidade de vagas permitidas devido à movimentação de alunos/mês
TOTAL	110	105	6

*Conforme estabelecido na Resolução 02/2022-SE - Art. 8º "A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos. Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretária de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES, METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultado	Público Alvo	Periodicidade
Propiciar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (LDB).	Desenvolvimento integral da criança a partir dos Eixos Estruturantes: brincadeiras e interações.	Execução das propostas que garantam os direitos de aprendizagem: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se, dentro dos cinco Campos de Experiência, da BNCC: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.	Crianças de 0 a 3 anos	Diariamente
Garantir a Gestão Democrática	Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da creche, e participação da comunidade escolar	Projeto Político Pedagógico	Comunidade e Equipe Escolar	Annual

OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES, METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

Preencher diariamente o diário de classe;			
Acompanhar a frequência das crianças matriculadas	Garantir a permanência da criança na creche (95% até 100% das vagas).	Entrar em contato com os responsáveis das crianças que apresentam ausências; Manter o SED (Secretaria Escolar Digital) atualizado; Maneja de movimento;	Diariamente
Promover a integração da família com a creche	Promover diferentes ações de parceria para o estabelecimento de vínculo com as famílias	Reuniões de pais e educadores Atendimento Individualizado Palestras educativas/Escola de Pais	Mínimo 04 reuniões ao ano Quando necessário Mínimo 02 encontros por ano
Garantir a formação continuada de seus profissionais	Propiciar mecanismos de formação	Formas de Comunicação - Verbal, escrita ou digital Reuniões de formação - Parada pedagógica Congressos, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshop	Quando necessário Mínimo 8 formações ao ano Mínimo 4 eventos ao ano, mediante certificação para os professores
Possibilitar o acompanhamento do Plano de Trabalho; Possibilitar momentos de reflexões objetivando a qualificação das ações.	Interação com Órgão Gestor.	Reuniões pedagógicas Relatórios de Execução do Objeto Visitas in loco.	Mínimo de 1 vez por mês, 80% de presença ao ano (coordenador ou assistente pedagógico) Mensal Mensal
Manter o espaço em condições físicas adequadas ao atendimento das crianças dentro das especificidades de cada idade.	Beneficiar nos Espaços Físicos; Proporcionar um atendimento pedagógico adequado ao desenvolvimento da criança	Pequenos reparos / manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço físico/ nº de crianças/metragem e relação adulto/criança; Melhorias no aspecto de segurança.	Anual
Manter o quadro de funcionários de acordo com o plano de trabalho	Assegurar a relação adulto X criança estipulada no plano municipal de educação e a qualidade do atendimento às crianças	Relação de funcionários (anexar ao R.E.O)	Mensal

Nota: Quadro Geral "Referência de Faixa Etária" das Creches Municipais, Conveniadas e Escolas Particulares Exclusivas de Educação Infantil.

METODOLOGIA

A etapa de Educação Infantil é a primeira da Educação Básica tendo como objetivo o desenvolvimento integral da criança, entendendo o cuidado como algo inseparável do processo educativo.

O trabalho será desenvolvido respeitando e garantindo os direitos de aprendizagem da criança, todas as experiências serão organizadas a partir dos eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa que são as brincadeiras e interações, possibilitando seu desenvolvimento e a socialização, conforme a Base Nacional Comum Curricular.

O planejamento realizado pelo educador será desenvolvido de acordo com a faixa etária, sempre flexibilizando sua prática, respeitando e considerando os desejos, interesses e necessidades da criança.

As práticas pedagógicas devem ter intencionalidade educativa, proporcionando à criança experiências que permitam o conhecimento de si, interações com o outro, relações com a natureza, com a cultura e nas experimentações de materiais diversos, para que a assim a criança desempenhe sempre um papel ativo onde possibilite a construção de significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

ESPAÇO FÍSICO EXISTENTE	
Ambientes Internos	Nº de cômodos
Sala regular das turmas	6
Sala de atividades multiuso	2
Berçário	1
Brinquedoteca	1
Fraldário	1
Refeitório	1
Banheiro infantil	4
Ambientes Externos	Nº de cômodos
Playground	1
Pátio	2
Horta	1
Solário	0
Quadra de esportes	0
Ambientes de Apoio	Nº de cômodos
Sala de direção	1
Secretaria	1
Coordenação pedagógica	1
Sala dos professores	1
Ambientes de Serviços	Nº de cômodos
Cozinha	1
Lactário	0
Dispensa	1
Almoxarifado	2
Depósito de lixo	1
Banheiro de adultos	5
Lavanderia	1
Outros	0

PREVISÃO DE ADEQUAÇÕES DO ESPAÇO		
Ambiente	Descrição da Adequação	Prazo Previsto

Nota: Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 11, ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, artigo 12 e ao Decreto Municipal nº 16.646/2015 será divulgada na internet e em locais visíveis da entidade a parceria celebrada com a administração pública.

MATRÍCULAS

- Serão afixados cartazes informativos na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 dias do período que iniciarem as matrículas;
- Será divulgado um informativo em redes sociais (Facebook, Whatsapp, etc) com antecedência mínima de 15 dias do início das matrículas;
- Eventualmente serão utilizados recursos como: panfletos e faixas.

ATIVIDADES EXERCIDAS E EVENTOS PROGRAMADOS

- O site oficial da entidade apresentará fotos e descrição de eventos e atividades ocorridas na entidade ou na comunidade escolar, realizadas com recursos da parceria;
- Serão divulgadas as ações ocorridas através da parceria celebradas em redes sociais;
- Será facultativa a distribuição de panfletos informativos para comunidade escolar e público em geral, apresentando as ações educativas realizadas na entidade, constando informações da parceria celebrada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Serão divulgados no site da entidade:

- Os dados de atendimento por faixa etária;
- Os dados referentes às despesas realizadas (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 50, §1º);
- Os valores pagos a título de remuneração para a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, de maneira individualizada. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 57, §6º).

SERÁ PUBLICADO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

- O balanço patrimonial da entidade, até o mês de março do ano subsequente.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação serão adotados procedimentos que permitam aferir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas na execução da parceria, sendo:

- A entidade apresentará relatório mensal resumido: das atividades, eventos, ações pedagógicas e de manutenção do espaço que foram efetuadas, conforme estabelecido neste plano de trabalho;
- A Comissão de Avaliação fará mensalmente visita in loco para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, emitindo relatório de visita técnica (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 62, §2º);
- Serão apresentadas documentação para prestação de contas das despesas realizadas;
- Eventualmente será realizada pesquisa de satisfação junto a pais e responsáveis.

QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS **6** **% DE DISSÍDIO**

MARÇO A DEZEMBRO

Cód. Necessária	Cargo/Função	VALORES INDIVIDUAIS DE REFERÊNCIA PARA A FUNÇÃO										FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	SB (GRUPO)	Biênio	Biênio (GRUPO)	Prêmio	Prêmio (GRUPO)	FGTS	FGTS (GRUPO)	Fonte Pagadora	
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	40	R\$ 2.187,76	R\$ 2.187,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 175,02	R\$ 175,02	MUNICIPAL	TÉCNICO OU SUPERIOR	
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICO (A)	40	R\$ 2.829,88	R\$ 2.829,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 226,39	R\$ 226,39	MUNICIPAL	SUPERIOR	
1	ASSISTENTE TÉCNICO	30	R\$ 2.830,20	R\$ 2.830,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 226,42	R\$ 226,42	MUNICIPAL	SUPERIOR	
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)	40	R\$ 2.133,07	R\$ 2.133,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 170,65	R\$ 170,65	MUNICIPAL	TÉCNICO OU SUPERIOR	
2	AUXILIAR DE COZINHA	40	R\$ 1.848,66	R\$ 3.697,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,89	R\$ 295,79	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO	
8	AUXILIAR DE EDUCADOR(A) SOCIOEDUCATIVO	40	R\$ 2.133,07	R\$ 17.064,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 170,65	R\$ 1.365,16	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR	
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (HORISTA)	26	R\$ 1.064,93	R\$ 1.064,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 85,19	R\$ 85,19	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO	
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	R\$ 1.848,66	R\$ 3.697,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,89	R\$ 295,79	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO	
1	AUXILIAR FINANCEIRO	40	R\$ 2.360,59	R\$ 2.360,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 188,85	R\$ 188,85	MUNICIPAL	SUPERIOR	
1	COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVA	40	R\$ 5.478,11	R\$ 5.478,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 438,25	R\$ 438,25	MUNICIPAL	SUPERIOR	
1	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO (A)	40	R\$ 5.478,11	R\$ 5.478,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 438,25	R\$ 438,25	MUNICIPAL	SUPERIOR	
1	COZINHEIRO (A)	40	R\$ 1.990,87	R\$ 1.990,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 159,27	R\$ 159,27	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO	
7	EDUCADOR(A) SOCIOEDUCATIVO	40	R\$ 2.417,48	R\$ 16.922,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 193,40	R\$ 1.353,79	MUNICIPAL	SUPERIOR	
			R\$	67.735,07					R\$	5.418,81		

*CH = Carga Horária (semanal)

Nota 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.

VALORES TOTAIS POR MÊS (POR GRUPO DE FUNCIONÁRIOS)

Total de Funcionários	28
Total do Salário Base (considerando o nº total de funcionários)	R\$ 67.735,07
Total de valores destinados a Bônus	R\$ -
Total de valores destinados a Prêmio (após 2 anos de contrato, 1% para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%)	R\$ -
FGTS	R\$ 5.418,81
Benefícios vale transporte, vale alimentação, vale refeição, auxílio creche, seguro de vida, cesta básica (outros benefícios somente se previstos em convenção ou acordo sindical)	R\$ 15.828,46
Recolhimento mensal referente a 13º Salário	R\$ 6.096,16
Recolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	R\$ 2.032,05
TOTAL MENSAL	R\$ 97.110,54
2 % de Provisionamento para Rescisão (calculado sobre Folha de Pagamento)	R\$ 1.463,08

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ANUAL)

DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	VALOR PREVISTO
Recursos Humanos (incluindo: benefícios, 13º Salário e Férias)	R\$ 1.156.124,79
Materiais de Consumo ⁴	R\$ -
Serviços de Terceiros ^{1,2,4}	R\$ -
Locação de Imóveis ^{1,2} (IPTU, fatura de locação)	R\$ -
Locações Diversas ^{1,3}	R\$ -
Utilidades Públicas	R\$ 2.483,89
Total de despesas	R\$ 1.158.608,68
Valor de Provisão anual para Rescisões	R\$ 17.391,32
TOTAL	R\$ 1.176.000,00

USO DO SALDO:

Saldo de Provisionamento para Rescisão Trabalhista:

De acordo com o artigo 3º da Resolução 02/2022 - SE, o saldo reservado para rescisões trabalhistas em consonância com o art. 10º, inciso I das Disposições Transitórias da Constituição Federal e com o art. 6º da Lei Federal 5.107 de 13 de setembro de 1966 será autorizado para uso nas vigências subsequentes até o prazo limite para aditamento do Termo de Colaboração segundo o art. 83 do Decreto Municipal 16.870/2016.

Demais saldos remanescentes:

De acordo com o artigo 4º, parágrafos 2º e 3º da Resolução 02/2022 - SE: Art. 4º As OSCs deverão apresentar até 30 de setembro de cada exercício projeção de saldo para o exercício subsequente, na seguinte conformidade: I. Saldo de provisionamento para rescisões trabalhistas; II. Saldo reservado para 13º salário; III. Saldo reservado para pagamento de férias; IV. Saldo remanescente excedente. § 1º A apresentação da projeção do saldo será de inteira responsabilidade das OSCs. § 2º Havendo saldo remanescente excedente ao valor estipulado para provisionamento, sua destinação para o exercício subsequente será definido a critério do gestor do Termo de Colaboração, com anuência do(a) Secretário(a) de Educação, nas seguintes possibilidades: I. Substituição de um ou mais repasses; II. Redução parcial, quando o saldo for superior a 50% do valor de repasse mensal; III. Manutenção da posse do saldo excedente para complementação das despesas previstas no Plano de Trabalho, conforme critérios estabelecidos no parágrafo 3º, incisos I, II e III. IV. Devolução aos cofres públicos municipais. § 3º Se o gestor do Termo de Colaboração, com anuência do(a) Secretário(a) de Educação, determinar que o saldo remanescente excedente ao valor estipulado para provisionamento fique em posse da entidade para complementação de despesas em Plano de Trabalho, sua utilização deverá seguir o seguinte critério: I. Até 15 de fevereiro da vigência seguinte a entidade deverá apresentar cópia dos extratos de conta corrente e aplicações financeiras contendo o saldo de 31 de janeiro, mais formulário de Autorização para Uso de Saldo Remanescente para análise; II. Se eventualmente, no período entre 01 e 31 de janeiro, a entidade depositar recurso próprio na conta específica no Termo de Colaboração, com vista a ressarcimento no mês posterior, esta deverá declarar por ofício o valor a ser desconsiderado do saldo excedente; III. Ficará a cargo do gestor do Termo de Colaboração a aprovação ou recusa da proposta apresentada.

Notas:

1. Devendo constar a apresentação do contrato para locações ou serviços contínuos.
2. Será permitido sinal contratual apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, desde que devidamente justificado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art 48, parágrafo único)
3. Somente para equipamentos e afins utilizados para execução do objeto.
4. Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.

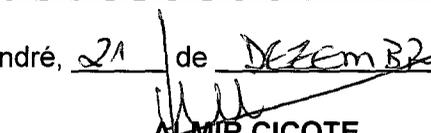
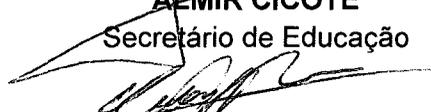
VALORES DE REFERÊNCIA (PER CAPITA)			
MODALIDADES	PERÍODO INTEGRAL		
	VALOR		Nº DE ALUNOS
Berçário I e II	R\$	1.100,00	18
Maternal I e II	R\$	850,00	92
Subtotal			
	R\$		98.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Janeiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2024	R\$ 98.000,00
Fevereiro		R\$ 98.000,00
Março		R\$ 98.000,00
Abril		R\$ 98.000,00
Maió		R\$ 98.000,00
Junho		R\$ 98.000,00
Julho		R\$ 98.000,00
Agosto		R\$ 98.000,00
Setembro		R\$ 98.000,00
Outubro		R\$ 98.000,00
Novembro		R\$ 98.000,00
Dezembro		R\$ 98.000,00
Total Orçamentário		R\$ 1.176.000,00
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 1.176.000,00

VIGÊNCIA DO PLANO

O presente instrumento vigorará entre: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Santo André, 21 de Dezembro de 2023.


ALMIR CICOTE
 Secretário de Educação

Cleiton Henrique Pereira
 Presidente